

**PROJETO DE LEI 19/2015; SUBSTITUTIVO DA CCTCI; E SUBEMENDA DA CPD**

**1. Síntese da Matéria:**

O PL n.º 19/2015 e o Substitutivo da CCTCI objetivam estabelecer procedimento facilitador para a acessibilidade na comunicação telefônica por meio de Serviço Móvel Pessoal (SMP) para pessoa com deficiência auditiva e da fala, em consonância com a proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência a que se refere o inciso XIV do art. 24 da Constituição Federal.

A Subemenda da CPD é uma emenda de redação que pretende substituir, no PL n.º 19/2015 e no Substitutivo da CCTCI, a expressão “deficiência auditiva e da fala” por “deficiência auditiva”.

**2. Análise:**

A análise do PL e do Substitutivo aponta que eventual entrada em vigor dos propostos art. 3º, em um caso e em outro, daria ensejo tanto à diminuição de receitas públicas federais quanto ao aumento de despesas públicas federais, relativamente ao orçamento da Agência Nacional de Telecomunicações – Anatel. O art. 3º de uma e de outra proposição autoriza a concessão tanto de “subsídio” quanto de “apoio financeiro”.

Entretanto, nenhuma dessas duas proposições atende a qualquer das exigências legais que regem a matéria (art. 113 do ADCT, arts. 112 e 114 da LDO 2018 e art. 14 da LRF), ao não se fazerem acompanhar de qualquer estimativa de impacto na arrecadação das receitas de que trata, nem da necessária compensação. As proposições tampouco consignam metas ou indicadores ou contêm a imprescindível cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

No tangente à Subemenda aprovada pela CPD, não foram encontrados elementos que apontassem qualquer implicação financeira ou orçamentária da Subemenda da CPD, quando examinada isoladamente, sobre receitas ou despesas públicas da União.

**3. Resumo:**

Tanto o PL n.º 19/2015 quanto o Substitutivo da CCTCI encontram-se **incompatíveis e inadequados** à legislação financeira e orçamentária vigente. A Subemenda da CPD não tem implicações financeiras ou orçamentárias.

Brasília, 27 de março de 2018.

**Núcleo de Infraestrutura  
Edson Martins de Moraes**